



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	176122
FL.:	103.
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

**PARECER JURIDICO Nº 10/2023 - ASSEJUR/PREVPAÇO**

**PROCESSO N°: 176/2022**

**REQUISITANTE:** Diretoria Administrativa Financeira - DAF

**ASSUNTO:** Processo administrativo visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

**I. DO RELATÓRIO**

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca da contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

O processo veio devidamente instruído contando: Memorando n.º 072/2022 - DAF/PREVPAÇO, Estudo Técnico Preliminar, Despacho do Presidente autorizando a abertura do processo administrativo, Termo de Referência, 04 (quatro) propostas de preços, sendo que a mais vantajosa emitiu as certidões negativas, alvará de funcionamento 2022, balanço patrimonial, mapa de apuração de preços, parecer técnico, disponibilidade orçamentária e declaração do ordenador de despesas.

Diante de solicitação de manifestação desta Assessoria, **passamos a opinar**.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre dizer que a presente manifestação jurídica, bem como as demais manifestações desta Assessoria Jurídica, tem o objetivo de assistir este Instituto no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou, porventura, já efetivados. A função da Assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a



PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 576122

FL.: 109

ASSINATURA:

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as precauções porventura recomendadas.

Importante ressaltar também que as manifestações desta Assessoria tomam por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo que esteja em análise, cabendo-nos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do PREVPAÇO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação a tais aspectos, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.<sup>1</sup>

É nosso dever salientar também que as observações realizadas ao longo das manifestações jurídicas são feitas sem caráter vinculativo<sup>2</sup>, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, passa-se à análise dos autos que têm como justificativa a necessidade de aquisição de material de consumo e expediente para atender às

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade." Disponível em: [https://www.saude.gov.br/images/manual\\_de\\_boas\\_praticas\\_consultivas\\_4-edicao\\_revista\\_e\\_ampliada\\_-versao\\_padrao.pdf](https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4-edicao_revista_e_ampliada_-versao_padrao.pdf). Acesso em: 07/06/2021

<sup>2</sup>O parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão." (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 21);



PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 176122

FL.: 605

ASSINATURA:

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

demandas do PREVPAÇO, uma vez que tais materiais são imprescindíveis no desenvolvimento das funções, proporcionando a continuidade dos serviços internos da Administração.

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, *caput* e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada por meio de contratações diretas. As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem ser por dispensa ou inexigibilidade.

Maria Sylvia Di Pietro esclarece, em breve síntese, a distinção entre esses dois institutos:

Endereço: Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65.137-000  
CNPJ: 04.946.294/0001-08. Fone: (98) 31998737



PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 176122

FL.: 106

ASSINATURA:

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, a lei permitir ao servidor escusar-se ou abster-se de promover a licitação. Isso quer dizer que a autorização, prevista no art. 24, não possui força vinculativa ao administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto.

Neste sentido, explica Carlos Ari Sundfeld:

(...) a lei contempla casos de dispensa, que são aqueles em que, embora viável o certame, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. Neles, apesar de a licitação atender aos reclamos do princípio da isonomia, permitindo a disputa igualitária pelos negócios públicos, desatende outros valores, também juridicamente tutelados. Atenta a essa possível contradição entre o interesse dos particulares pela disputa, de um lado, e o interesse público, de outro, a Constituição, ao impor a obrigatoriedade da licitação, expressamente admitiu que a lei a dispensasse (art. 37-XXI).

Entretanto, em que pese à liberdade concedida para que o ente possa valer-se da dispensa da licitação, é necessário que ocorra a expressa previsão legislativa. Não por outra razão, é que o art. 24 da Lei n.º 8.666/93 traz um rol taxativo de situações em que é dispensável a realização de certame, hipóteses estas que não admitem interpretações extensivas, são taxativas e vinculadas.

Dentre as hipóteses elencadas no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, o r. diploma prevê que:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	576122
FL.:	107
ASSINATURA:	

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1988)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II, alínea "a", do art. 23, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) [...]

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, alínea "a" do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	176122
FL.:	108
ASSINATURA:	

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

O art. 3º da Lei n.º 8.666/93, estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacob Fernandes, traz em sua obra, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-se a dispensa, constitui infração legal (...) e também o TCU firmou entendimento de que" as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens.

No que tange a pesquisa de mercado, que também é necessária nos casos de contratação direta, o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão n.º 1945/2006), procedimento esse que já foi obedecido por esta Autarquia.

Desse modo, verifica-se a presença dos requisitos necessários à realização da contratação pretendida e ordenação da despesa respectiva, no que tange a despesa a ser realizada por este PREVPAÇO, já estar devidamente respaldada no orçamento, conforme conta no processo despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, afirmando ter disponibilidade no orçamento, bem como o Presidente desta autarquia afirmou que este Instituto dispõe de recursos suficientes ao adimplemento da obrigação que será contraída.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	146122
FL.:	109
ASSINATURA:	

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

O valor cobrado pelo contrato está disposto no mapa de apuração de preços, que demonstram o valor das 04 (quatro) empresas que enviaram orçamentos, de acordo com a quantidade de itens solicitados, sendo que a empresa L G DE O ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME possui o de menor valor, qual seja, R\$ 17.235,36 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Destarte, estarem preenchidos todos os requisitos estatuídos em lei, os termos delineados, inequívoca a REGULARIDADE da contratação direta, mediante dispensa de licitação.

### III. CONCLUSÃO

A teor de todo o processo, esta Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do presente procedimento de dispensa de licitação, em face de sua conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública e com a Lei Federal n.º 8.666/93, para a contratação da empresa L G DE O ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, que possui menor valor, mediante o pagamento da quantia de R\$ 17.235,36 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

É o parecer, *s.m.j.*

Encaminhem-se os autos à Presidência para conhecimento e providências.

Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2023.

*Alyne Silvestre Fernandes Negreiro*  
**ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO**  
Assessora Jurídica/PREVPAÇO  
OAB/MA nº 14.031  
Mat. n.º 327-1



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122

Proc. N° 10

Rub. [Signature]

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 202 PREVPAÇO.  
PROCESSO N° /202.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o n° 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Conjunto Maiobão - CEP: 65.137-000 - Paço do Lumiar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, formalizado nos autos do Processo Administrativo \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$: \_\_\_\_\_, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122  
Proc. N° 111  
Rub.

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá em conformidade com o PPA, por conta da seguinte dotação orçamentária/ Nota de Empenho n°.....

Unidade Gestora:

Unidade Orçamentaria:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Subação:

Natureza de Despesa:

Fonte:

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro do exercício financeiro a qual for contratado, podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

Os materiais devem que ser entregues estão detalhadamente descritos no Anexo 1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição dos materiais eventualmente fora das especificações.



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122

Proc. N° 118

Rub.

*[Signature]*

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se no ato da entrega do (s) bem (ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a representação do documento, devidamente corrigido e, observado outros procedimentos necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do (s) bem (ns).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL**

Os recebimentos dos materiais serão feitos no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar – PREVPAÇO, inscrito sob o CNPJ n.º 04.946.294/0001-08, localizado na Avenida 14, Quadra 02, Casa 24, Recanto Maiobão, Paço do Lumiar – MA, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, momento que será realizada a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO INÍCIO DA ENTREGA DO MATERIAL**

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar os produtos para a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA**

O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, todo o objeto que apresente problemas por outro novo, sem ônus ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) A CONTRATANTE deverá ser solicitado pela contratada emitir um Atestado de Capacidade Técnica constando as informações dos serviços prestados e o grau de satisfação perante o contrato;



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- f) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas por outro novo, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122

Proc. Nº 119

Rub.

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

**PARAGRAFO QUINTO:** Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

- Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122  
Proc. Nº 115  
Rub. [Signature]

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122

Proc. Nº 117

Rub.

**Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122  
Proc. Nº 118  
Rub.

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Paço do Lumiar, de de 2023.

Presidente do Instituto de Previdência Social dos  
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO  
CONTRATANTE

CONTRATADA:



PREVPAÇO/MA

Folha: 176122

Proc. N° 119

Rub.

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

---

Representante Legal

---

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N°

CPF N°

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N°

CPF N°

MANUFA



PREVPAÇO/MA

Folha: 116122  
Proc. N° 176  
Rub. 

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** o Parecer Jurídico n.º 10/2023 – ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993**, no valor total de R\$ 17.235,36 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa L. G. DE O. ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N.º 26.451.238/0001-27, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 176/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1802000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de administração. **VALOR:** R\$ 17.235,36. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 07 de fevereiro de 2023. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

Municipal de Saúde do Paço do Lumiar – MA, PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, com efeito retroativo, no período de 28/09/2022 a 30/11/2022 , com vencimentos, tendo em vista o que consta ao processo administrativo nº 9134/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 28/09/2022.

Art.3º DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Paço do Lumiar – MA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: 1/2023**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** o Parecer Jurídico n.º 10/2023 – ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no valor total de R\$ 17.235,36 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa L. G. DE O. ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N.º 26.451.238/0001-27, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2022.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1802000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de administração. **VALOR:** R\$ 17.235,36. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique -se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 07 de fevereiro de 2023. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

<b>PREVPAÇO</b>	
Nº PROCESSO:	176/22
FL.:	121
ASSINATURA:	

